

CONSELHO DOS PROCURADORES

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a aferição da assiduidade dos membros da carreira de Procurador do Estado do Tocantins.

O CONSELHO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e ainda:

Considerando que os Procuradores do Estado sujeitam-se a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Estadual nº 20, de 17 de junho de 1999;

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei Complementar nº 20, de 17 de junho de 1999, c/c o art. 133, inciso X, da Lei Estadual nº 1.818/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins;

Considerando a Resolução nº 07, de 21 de novembro de 2017, que estabeleceu Código de Ética dos Procuradores do Estado do Tocantins;

Considerando que a produtividade dos Procuradores do Estado do Tocantins vincula-se à otimização do tempo de trabalho em proveito do trabalho técnico intelectual que desenvolvem para cumprimento de suas atribuições;

Considerando o objetivo de aprimoramento contínuo da organização e funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, com o adequado e necessário controle, transparência, eficiência e eficácia na realização das suas atividades e atribuições;

Considerando a necessidade de estabelecer a aferição da assiduidade dos Procuradores do Estado, de forma a definir, detalhar e demonstrar a assiduidade de que tratam os dispositivos normativos acima citados;

Considerando a necessidade de dotar o órgão correicional de instrumentos aptos a aferir eventual inassiduidade dos Procuradores do Estado; e

Considerando que, em razão das inúmeras atividades externas desempenhadas no exercício da função, os Procuradores do Estado não estão sujeitos a controle do horário de trabalho pelo registro de ponto,

RESOLVE:

Art. 1º Fica caracterizada a inassiduidade do Procurador do Estado que desatenda aos seguintes requisitos objetivos:

I - Cumprimento da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme art. 44 da Lei Complementar nº 20/1999, observado o comparecimento mínimo de 60% (sessenta por cento) dos dias da semana na sede da Procuradoria-Geral do Estado, na Subprocuradoria em que estiver lotado;

II - Complemento do percentual de 40% (quarenta por cento) dos dias da semana na execução de atividades administrativas e judiciais de interesse do Estado, o recebimento diário de processos distribuídos, o petiçãoamento nos feitos físicos e eletrônicos conforme as normas e prazos processuais, ressalvados os períodos de férias e licenças legalmente previstas, entre outros;

III - Comparecimento às audiências, sustentações orais e sessões dos Tribunais, de acordo com a escala mensal expedida pela Subprocuradoria Especializada na qual se encontra lotado; e

IV - Comparecimento às convocações emanadas pela chefia mediata e imediata.

§1º Os Procuradores do Estado deverão solicitar a dispensa justificada à chefia imediata, na hipótese de não atendimento de qualquer dos incisos anteriores.

§2º Nos termos do inciso V do art. 4º da Resolução nº 07, de 21 de novembro de 2017, Código de Ética Profissional dos Procuradores do Estado, eventual descumprimento desta Resolução poderá ser conhecida de ofício pela Corregedoria-Geral do Estado.

Art. 2º Compete ao chefe imediato informar, por escrito, à Corregedoria-Geral, o descumprimento, pelo Procurador do Estado, de qualquer um dos requisitos estabelecidos nesta Resolução e, ainda, às demais atribuições designadas por ele ou pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 3º Caracterizada a inassiduidade ante o descumprimento de qualquer dos requisitos contidos nos incisos de I a IV do art. 1º desta Resolução, a Corregedoria-Geral notificará o Procurador do Estado por escrito, para, no prazo regimental, prestar os esclarecimentos necessários.

Parágrafo único. Na ausência de justificativa satisfatória, havendo indícios de falta funcional, será aberta sindicância nos termos do art. 8º da Resolução nº 07, de 21 de novembro de 2017, Código de Ética dos Procuradores do Estado do Tocantins.

Art. 4º A verificação de acesso do Procurador do Estado à sede da Procuradoria-Geral do Estado será realizada por meio de relatório, solicitado pelo Procurador-Geral do Estado, Corregedor-Geral, Subprocuradores e pelo próprio Procurador, à Coordenação da Tecnologia da Informação, para fins de eventual instauração de sindicância no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÉRGIO RODRIGO DO VALE
Presidente do Conselho de Procuradores
Procurador-Geral do Estado do Tocantins

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 1.191/GASEC, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos IV, da Constituição do Estado, resolve:

Art. 1º DESIGNAR Marina Fernandes de Sousa Nogueira, Assistente Administrativo, Número Funcional 11150254/2, CPF 982.425.201-00, para responder pela Unidade de Atendimento do É Pra Já de Gurupi, a partir de 22 de setembro de 2017.

Art. 2º Revoga-se a Portaria Nº 482, de 28 de abril de 2015, publicada no DOE 4365, de 30 de abril de 2015, a partir de 22 de setembro de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1.247, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento da decisão liminar proferida no Mandado de Segurança nº 0023336-16.2017.827.0000, resolve:

CONCEDER evolução funcional horizontal da referência "F" para referência "G", constante do Anexo II da Lei nº 1.545/2004, a partir de 06/04/2014, ao servidor público ALESSANDRO ALVES BARROS, CPF nº 604.952.431-91, Escrivão de Polícia, Número Funcional 730911-2, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento, considerando a intimação recebida em 12/12/2017.

Geferson Oliveira Barros Filho
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1.260, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento da decisão liminar proferida no Mandado de Segurança nº 0016860-59.2017.827.0000.

CONSIDERANDO que foram acolhidos, os embargos de declaração opostos para sanar a omissão apontada pelo embargante, resolve: